LEI Nº 1.876/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS E DA BRIGADA MILITAR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a Brigada Militar, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

Art. 2º. O objetivo do Convênio referido no art. 1º será:

I – delegar competência à Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, para exercer, transitoriamente e por tempo determinado, na circunscrição terrritorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias do mesmo, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuidas conforme a Resolução nº 66/CONTRAN, de 23-9-98 e, regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência deste, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo.

II – regulamentar, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, as normas e procedimentos referentes à emissão da notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial.

Art.3º. O Município fica autorizado a repassar à Secretaria da Justiça e da Segurança, ao Fundo Especial de Segurança Pública – FESP/BM, a título de contraprestação pelos serviços prestados 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio ora autorizado, deduzindo-se, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN/RS e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito/FUNSET, previsto no art.320, do C.T.B.

Art. 4º. O Município fica autorizado a remunerar o DETRAN/RS pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Os termos do Convênio poderão ser revistos para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art.5º. Faz parte desta Lei a Minuta de Convênio em anexo.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
04 – SECRETARIA MUN.PLANEJ.HABIT. E TRÂNSITO
03.07.535.2053 – Manutenção do Departamento de Trânsito
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Conta nº 421

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2001

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS E DA BRIGADA MILITAR E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS COM A INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, COM BASE NO DISPOSTO DO ARTIGO 25, DA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO."

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA neste ao representada por seu Secretário de Estado, _____, através do Departamento Estadual de Trânsito e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representados por seu Diretor-Presidente, _____ e seu Comandante Geral _____, respectivamente, e o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS**, sito à Rua Berlim, 240, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ STEIN**, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, neste ao representada pelo seu Presidente, _____, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Convênio tem por objeto:

a) delegar competência à **BRIGADA MILITAR**, para exercer, na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO**, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas, bem como as competências originárias previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuídas conforme a Resolução Nº 66/CONTRAN, de 23-09-98;

b) delegar ao **DETRAN/RS** os procedimentos de digitação, emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasses dos valores decorrentes da cobrança de multas por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** aplicadas na circunscrição territorial deste.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. Cabe à **BRIGADA MILITAR** executar a operação do trânsito e circulação de veículos, pedestres, ciclistas e animais, em todo o território do Município.

2. Sempre que for constatado o cometimento de infração de trânsito de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a **BRIGADA MILITAR,** no exercício do poder de fiscalização delegado pelo Município, lavrará Auto de Infração de Trânsito – AIT.

3. A **BRIGADA MILITAR**, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo Município, fiscalizará o trânsito, lavrando Autos de Infração de Trânsito exclusivamente nos talonários, equipamentos e formulários fornecidos pelo **DETRAN/RS**.

4. Em cada Auto de Infração de Trânsito será descrita apenas uma infração, mesmo que haja, simultaneamente, multiplicidade de infrações.

5. O **DETRAN/RS** fornecerá à **BRIGADA MILITAR** os talonário, equipamentos e formulários padronizados para autuação das infrações de trânsito e para adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1. Após o preenchimento, a **BRIGADA MILITAR** enviará ao **DETRAN/RS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do cometimento da infração, os autos de infrações de trânsito de competência municipal, conforme Resolução 66/98 do CONTRAN, acompanhados dos demais documentos, para fins de lançamento do Sistema Integrado de Trânsito – SIT e demais providencias necessárias.

2. O envio dos documentos referidos no item anterior deverá ser feito via SEDEX ou outro meio que garanta a comprovação da entrega.

3. O **DETRAN/RS** disponibilizará ao Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o preenchimento, os autos de infração de trânsito devidamente lançados no Sistema Integrado de Trânsito – SIT para análise, homologação de demais providências.

4. A autoridade de trânsito municipal analisará a consistência dos autos de infrações de trânsito de sua competência, decidindo fundamentadamente pela homologação ou não para fins de registro e de conclusão do ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA
DO LANÇAMENTO DOS AITs NO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO – SIT

1. O **MUNICÍPIO** lançará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT a homologação dos autos de infração de trânsito no prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização pelo **DETRAN/RS** dos autos de infração de trânsito.

2. A não homologação do Auto de Infração de Trânsito ou a imposição da penalidade de advertência por escrito , na forma do artigo 267 do CTB, também serão lançadas pelo Município no Sistema Integrado de Trânsito – SIT para fins de registro e controle.

3. O **DETRAN/RS** disponibilizará aos convenentes o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito – SIT fornecendo senhas de administrador aos técnicos indicados pelas partes, promovendo o treinamento necessário para a implantação do Sistema de Controle de Acesso – SCA e do Sistema de Infrações de Trânsito.

4. O **DETRAN/RS** disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito, SIT, de forma digitalizada, para consulta dos convenentes, os Autos de Infrações de Trânsito recebidos em razão da competência exclusiva ou comum, quando lavrados pelos agentes da **BRIGADA MILITAR**.

5. Os convenentes comprometem-se a utilizar exclusivamente o Sistema Integrado de Trânsito – SIT para atender ao objeto deste convênio e aguardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas.

CLÁUSULA QUINTA
DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Após a homologação dos Autos de Infração de Trânsito no Sistema Integrado de Trânsito – SIT o **MUNICÍPIO**, através do **DETRAN/RS**, enviará documento de Notificação da Infração de Trânsito, mo prazo legal, por meio hábil e que garanta o conhecimento do autuado a notificação e da penalidade a ele imposta na forma da Lei.

2. O **DETRAN/RS** viabilizará a remessa da Notificação da Infração de Trânsito – NIT em horários variados para facilitar a entrega, e manterá cadastro contendo dia, hora e responsável pelo recebimento da mesma.

3. Nos casos onde o condutor ou o proprietário não for encontrado, o **DETRAN/RS** publicará edital de notificação, nas formas da Lei.

CLÁUSULA SEXTA
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO

1. O **MUNICÍPIO** manterá em funcionamento Junta Administrativa de Infrações de Trânsito em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º, da Resolução Nº 064/98 do CONTRAN, para julgamento de recursos administrativos contra multas e penalidades de trânsito aplicadas pela autoridade de trânsito municipal.

2. O **DETRAN/RS** disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT os meios necessários para cadastramento dos recursos administrativos contra aplicação de multas e penalidades de trânsito aplicadas pela autoridade de trânsito municipal visando o controle do andamento, da quantidade e do tempo de julgamento de recursos, a suspensão dos autos de infrações de trânsito de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 285, do CTB e a divulgação da decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO DE MULTAS

1. As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo **DETRAN/RS**, e a arrecadação será depositada na conta especial FAMURS/MULTAS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

Termo de Convênio nº /2001

CLÁUSULA OITAVA
DO REPASSE DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

1. O valor das multas será distribuído da seguinte forma:

1.1 5% (cinco por cento) do total arrecadado destinado ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma do art. 320, parágrafo único do CTB, cujo procedimento está regulado pela Resolução N 10/98 do CONTRAN.

1.2 R$ 15,00 (quinze reais) para cada notificação emitida sem fotografia e R$ 16,00 (dezesseis reais) para cada notificação emitida com fotografia ao **DETRAN/RS**, como remuneração por serviço administrativo, incluindo a digitação e/ou digitalização do auto de infração, processamento e emissão da notificação.

2. O valor restante será repassado da seguinte forma:

2.1 50% (cinqüenta por cento) à **BRIGADA MILITAR** em contrapartida do serviço de fiscalização, através do Fundo Especial de Segurança Pública/BM.

2.2 20% (vinte por cento) para o reaparelhamento da **BRIGADA MILITAR**, sob a coordenação do DETRAN – RS, sendo utilizados exclusivamente para atividades ligadas ao trânsito, nos termos do Art. 320 do CTB.

2.3 30% (trinta por cento) ao **MUNICÍPIO**, mediante transferência direta de depósito da conta especial (FAMURS/MULTAS), para uma conta específica mantida pelo Município junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

3. Quando a autoridade de trânsito do Município optar por converter a multa em penalidade de advertência por escrito, nos termos do Art.267 do CTB, será devido ao **DETRAN/RS** o valor mencionado no item "1.2".

4. O ressarcimento dos valores mencionados no item anterior, será cobrado pelo **DETRAN/RS** através de débito específico lançado sobre o montante de recursos a que tem direito o Município, procedendo a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses.

5. O **DETRAN/RS** adotará as medidas necessárias para a compensação de valores de multas recolhidas e outras providências, sempre que forem providos recursos administrativos ou judiciais.

6. Os valores previstos no item 2.3 desta cláusula serão repassados ao **MUNICÍPIO** nas quartas e sextas-feiras, sendo que os valores creditados nas quartas-feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças-feiras da mesma semana.

7. Em caso de autuação por parte da **BRIGADA MILITAR** a veículos licenciados em outros Estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o **DETRAN/RS** e os respectivos órgãos de trânsito dos Estados sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% (trinta por cento) da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "2" da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser reeditado se esse for o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

1. A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende vê-lo extinto, ou ainda a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente que torne impraticável sua consecução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os convenentes receberão os recursos de infrações de trânsito interpostos pelos recorrentes, protocolizando e encaminhando ao órgão de trânsito competente para instrução e julgamento, conforme previsto no art.285, § 2º, do CTB.

2. O Município designará representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os convenentes agirão solidariamente para viabilizar da melhor forma possível a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. O Município assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definir local para a guarda, informando o mesmo ao **DETRAN/RS**, para efeitos de cadastro.

5. Mensalmente será elaborado pelo **DETRAN/RS** demonstrativo mensal com os lançamentos das multas para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio dos demonstrativos ao **MUNICÍPIO**.

6. Sem prejuízo do que estabelecem as cláusulas do presente convênio, ficam convalidados os atos de cooperação praticados até a presente data com base em ajustes anteriores e na prática de cooperação entre as partes.

Termo de Convênio nº /2001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICIDADE

1. O extrato deste convênio será publicado pelo **DETRAN/RS** no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

1. O Foro deste Convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, de de .

José Paulo Bisol
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

Juarez Stein
PREFEITO MUNICIPAL

Cel. Gerson Nunes Pereira
COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR

Mauri Cruz

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN

Taufik Badui Germanos Neto
PRESIDENTE DA FAMURS

TESTEMUNHAS:
